LEI MUNICIPAL Nº 4.547, de 17/03/2022

Dispõe sobre a disponibilização do kit “Conforto ao meu Bebê” às primigestas integrantes de famílias de baixa renda.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, seu Presidente, nos termos do art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de saúde programa destinado a fornecer às primigestas integrantes de famílias de baixa renda o kit “Conforto ao meu Bebê” destinado aos cuidados básicos nos primeiros dias de vida, constituído no mínimo pelos seguintes itens:

I – uma banheira;

II – duas mamadeiras;

III – duas chuquinhas;

IV – três caixas de lenço de papel umedecido;

V – quatro pacotes de fraldas descartáveis tamanho P com 60 unidades cada;

VI – dois pacotes de fraldas de pano com 6 unidades cada;

VII – cinco sabonetes neutros;

VIII – uma escova para cabelo;

IX – duas toalhas de banho;

X – dois talcos;

XI – duas caixas de cotonetes;

XII – dois macacões.

Art. 2º São requisitos para que a primigesta receba o kit:

I – ter realizado no mínimo as sete consultas de pré-natal, conforme anotação no seu cartão de pré-natal;

II – ter tomado todas as vacinas recomendadas;

III – ter assiduidade de no mínimo 70% nas palestras determinadas na sua unidade de saúde durante o período de pré-natal;

IV – ter mantido boas condições de saúde e higiene durante a gravidez, tomando as medicações receitadas para manter sua patologia compensada em casos de doenças diagnosticadas, visando ao bem-estar do feto.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento do kit, a primigesta deverá estar inscrita no CadÚnico do Governo Federal ou apresentar atestado fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Habitação de integrar família com renda mensal *per capita* igual ou inferior a meio salário mínimo.

Art. 3º Os kits serão disponibilizados às primigestas após a sétima consulta de pré-natal, cumpridos os requisitos do artigo 2º desta Lei, salvo em casos de parto prematuro, quando serão disponibilizados imediatamente após o parto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 17 de março de 2022.

Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara

- Autor (es): Legislativo (Wellerson Mayrink de Paula) / PLL nº 23, de 12.09.2021.
- Publicada em: 21.03.2022

LEI MUNICIPAL Nº 4.547, de 17.03.2022

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O projeto determina o fornecimento de um kit específico, composto por itens básicos necessários para os cuidados de recém-nascidos a ser fornecidos a primigestas inscritas no CadÚnico ou assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Parágrafo Único do art. 2º)

Para fins de cálculo do impacto, foi considerado:

I – o valor médio de R$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais) por kit, conforme orçamentos realizados pela Câmara (documentos em anexo); e

II – o número médio de primigestas com cadastro no CadÚnico, conforme ofício nº 729/GABI/2021 (Memorando nº 550/2021 SEMSA), que informou o número de pacientes com acompanhamento pré-natal em 2019 e 2020, apurando uma média de 129 primigestas, das quais 56 tem inscrição no CadÚnico.

O número de pacientes com inscrição no CadÚnico considerou a identificação de erro no ofício do Executivo no que se refere ao PSF Vau-Açu, que indica 23 pessoas cadastradas no CadÚnico, mas um total de somente 10 (dez) primigestas. Desta forma, o montante foi calculado considerando que as dez pacientes possuem CadÚnico.

Com tais informações, o fornecimento dos kits indica uma despesa anual média de R$ 30.996,00 (trinta mil novecentos e noventa e seis reais) no primeiro ano, com acréscimo de 3,25% e 3,00% para os anos de 2023 e 2024 (meta de inflação do Banco Central), correspondendo, respectivamente, a R$32.003,00 e R$ 32.963,09.

Quanto ao impacto orçamentário, os recursos necessários ao custeio da manutenção do programa deverão ser financiados com recursos próprios, em valor correspondente ao impacto financeiro (R$ 30.996,00; R$ 32.003,00; e R$ 32.963,09). Entretanto, o Município historicamente registra excesso de arrecadação, que no ano de 2020 ultrapassou a 18 (dezoito) milhões de reais, correspondendo a 8,20% do valor estimado. Ainda em 2020, o excesso de arrecadação de impostos e taxas (receitas próprias) ultrapassou o percentual de R$ 3,0%, correspondendo a um excesso de mais de 1 (um) milhão de reais.

Além do excesso de arrecadação, o Município possui histórico de superávit financeiro, que no ano de 2020 representou um montante superior a 22 (vinte e dois) milhões para abertura de créditos adicionais (conforme dados extraídos do portal SICOM/TCE-MG).

Ponte Nova – MG, 10 de dezembro de 2021.

Claudiomiro Herneck Pires
Contador: CRC/MG 71755/O-8
Chefe da Divisão de Contabilidade e Tecnologia

Edinei dos Santos
Assessor Legislativo